



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

Aquisição de peças de desgastes para manutenção e consertos de máquinas pesadas pertencentes à frota do Parque Novo Mato Grosso, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

1 PÁGINA DE 27



Assinado com senha por KALITA DE ARRUDA CARVALHO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III / DIV-ORCAC - 01/02/2024 às 09:53:19, MATEUS EDUARDO SOARES DE SOUZA - COORDENADOR DE DIVISÃO I / DIV-ORCAC - 01/02/2024 às 09:53:36, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 02/02/2024 às 17:24:07 e GERMANO HENRIQUE DA SILVA - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / PNMG - 05/02/2024 às 11:29:17.
Documento Nº: 14721971-9135 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14721971-9135>



MTPARTIC202400493

SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	3
3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO	6
4. DA DIVISÃO DO OBJETO EM LOTES, DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO E DA NÃO RESERVA DE COTA PARA ME/EPP	8
5. DO JULGAMENTO APLICADO, DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DO PRAZO	9
6. DA SUBCONTRATAÇÃO	10
7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	10
8. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ME/EPP	11
9. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	12
10. DOS REQUISITOS DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS	12
11. DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES E FORMA DE ENTREGA	13
12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL	14
13. DA ORDEM DE FORNECIMENTO	14
14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	15
15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	16
16. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA	17
17. DA GARANTIA CONTRATUAL	17
18. DO REAJUSTE CONTRATUAL	17
19. DO REEQUILÍBRIO-ECONÔMICO-FINANCEIRO	18
20. DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE QUANTITATIVO	18
21. ALTERAÇÃO SUBJETIVA	18
22. DO PAGAMENTO	18
23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	20
24. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO	24
25. DA MATRIZ DE RISCOS	25
26. DA RESCISÃO	25
27. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	26
28. DOS CASOS OMISSOS	26
29. DA PESQUISA DE MERCADO, ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS	26
30. DO FORO	27
31. RESPONSÁVEL PELA JUSTIFICATIVA DA DEMANDA	27
32. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	27
33. RESPONSÁVEL PELOS DEMAIS TÓPICOS DO TERMO DE REFERÊNCIA	27

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

2 de 27



Assinado com senha por KALITA DE ARRUDA CARVALHO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III / DIV-ORCAC - 01/02/2024 às 09:53:19, MATEUS EDUARDO SOARES DE SOUZA - COORDENADOR DE DIVISÃO I / DIV-ORCAC - 01/02/2024 às 09:53:36, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - CHEFE DE NÚCLEO / NÚCLEO-PROJ-ESTRAT - 02/02/2024 às 17:24:07 e GERMANO HENRIQUE DA SILVA - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / PNMG - 05/02/2024 às 11:29:17.
Documento Nº: 14721971-9135 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14721971-9135>



MT-PARDIC202400493

SIGA



1. DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de peças de desgastes para manutenção e consertos de máquinas pesadas pertencentes à frota do Parque Novo Mato Grosso, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2.1. A licitação ocorrerá em lotes, conforme tabela constante abaixo:

LOTE 01 - EXCLUSIVO ME/EPP/MEI			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QTDE
01	PINO COM TRAVA (UNHA RIPPER/ESCARIFICADOR) PARA MOTONIVELADORA XCMG GR1803BR	UN	240

LOTE 02 - EXCLUSIVO ME/EPP/MEI			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QTDE
01	DENTE DO RIPPER (UNHA RIPPER/ESCARIFICADOR) PARA MOTONIVELADORA XCMG GR1803BR	UN	240

LOTE 03 - EXCLUSIVO ME/EPP/MEI			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QTDE
01	BASE DO RIPPER PARA MOTONIVELADORA XCMG GR1803BR	UN	40

LOTE 04 - AMPLA CONCORRÊNCIA			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QTDE
01	LÂMINAS CURVAS 13 FUIROS, COMPRIMENTO 1825MM - LARGURA 200MM - ESPESSURA 3/4" PARA MOTONIVELADORA XCMG GR1803BR	UN	96

LOTE 05 - EXCLUSIVO ME/EPP/MEI			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QTDE
01	CANTO LÂMINA - LADO DIREITO PARA MOTONIVELADORA XCMG GR1803BR	UN	16

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



LOTE 06 - EXCLUSIVO ME/EPP/MEI			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QTDE
01	CANTO LÂMINA - LADO ESQUERDO PARA MOTONIVELADORA XCMG GR1803BR	UN	16

LOTE 07 - EXCLUSIVO ME/EPP/MEI			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QTDE
01	PARAFUSOS DA LÂMINA-13 FUIROS PARA MOTONIVELADORA XCMG GR1803BR	UN	1.248
02	PORCAS DO PARAFUSO DA LÂMINA-13 FUIROS PARA MOTONIVELADORA XCMG GR1803BR	PC	1.248
03	PARAFUSOS 5/8 PARA CANTO DE LÂMINA - GR135/GR 180 PARA MOTONIVELADORA XCMG GR1803BR	UN	96
04	PORCAS 5/8, PARAFUSOS DO CANTO DE LÂMINA - GR135/80 = PARA MOTONIVELADORA XCMG GR1803BR	UN	96

LOTE 08 - EXCLUSIVO ME/EPP/MEI			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QTDE
01	PARAFUSO M24X80 PARA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA XCMG XE215BR	UN	120
02	PORCA M8 M24 PARA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA XCMG XE215BR	UN	120

LOTE 09 - AMPLA CONCORRÊNCIA			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QTDE
01	CALÇO BRONZE DESLIZAMENTO LÂMINA PARA MOTONIVELADORA XCMG	UN	240

LOTE 10- EXCLUSIVO ME/EPP/MEI			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QTDE
01	DENTE DA CONCHA PARA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA XCMG XE215BR	UN	60
02	PINO DO DENTE DA CONCHA PARA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA XCMG XE215BR	UN	60

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



LOTE 11- EXCLUSIVO ME/EPP/MEI			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QTDE
01	CORTADOR LADO DIREITO PARA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA XCMG XE215BR	UN	12
02	CORTADOR LADO ESQUERDO PARA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA XCMG XE215BR1	PC	12

LOTE 12- EXCLUSIVO ME/EPP/MEI			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QTDE
01	ARRUELA 24 PARA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA XCMG XE215BR	UN	120

LOTE 13- EXCLUSIVO ME/EPP/MEI			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QTDE
01	DENTE LATERAL DIREITO PARA PÁ CARREGADEIRA XCMG LW300KV-350KVX	UN	12
02	DENTE LATERAL ESQUERDO PARA PÁ CARREGADEIRA XCMG LW300KV-350KVX	UN	12
03	DENTE CENTRAL PARA PÁ CARREGADEIRA XCMG LW300KV-350KVX-	UN	32

LOTE 14- EXCLUSIVO ME/EPP/MEI			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QTDE
01	PORCAS M8 M20 PARA PÁ CARREGADEIRA XCMG LW300KV-350KVX	UN	96
02	PARAFUSOS DO DENTE PARA PÁ CARREGADEIRA XCMG LW300KV-350KVX	UN	96

LOTE 15 - EXCLUSIVO ME/EPP/MEI			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QTDE
01	DENTES DA CONCHA COM BASE DA LÂMINA PADRÃO C=2450mm, L=230mm, H=25,4mm (1") PARA PÁ CARREGADEIRA XCMG LW300KV-350KVX	UN	20

LOTE 16 - EXCLUSIVO ME/EPP/MEI			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QTDE
01	PARAFUSO DE TRAVAMENTO PARA RETROESCAVADEIRA XCMG-XT870BR-I	UN	112
02	PORCA M20 - GB/T6170-2000 PARA RETROESCAVADEIRA XCMG-XT870BR-I	UN	112

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



LOTE 17- EXCLUSIVO ME/EPP/MEI			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QTDE
01	ARRUELA 20 - GB/T93-1987 PARA RETROESCAVADEIRA XCMG-XT870BR-I	UN	112

LOTE 18- EXCLUSIVO ME/EPP/MEI			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QTDE
01	DENTE REMOVÍVEL – DIANTEIRO PARA RETROESCAVADEIRA XCMG-XT870BR-I	UN	56

LOTE 19- EXCLUSIVO ME/EPP/MEI			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QTDE
01	KIT DENTE XT870- CAÇAMBA DIANTEIRO PARA RETROESCAVADEIRA XCMG- XT870BR-I	UN	24

LOTE 20- EXCLUSIVO ME/EPP/MEI			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QTDE
01	BARRA ROSCADA M8 8MM X 60CM	METRO	20

LOTE 21- EXCLUSIVO ME/EPP/MEI			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QTDE
01	ARO DA RODA DE AÇO PARA PNEU 17.5-25 MOTONIVELADORA	UN	02

- 2.2. O preço do item engloba todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência, **nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada, salvo as exceções previstas no Art. 81 da Lei 13.303/2016.**

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se da aquisição de peças de desgastes devido a necessidade de manutenção preventiva e corretiva das máquinas por conta do desgaste natural que o tempo de trabalho causa nas peças, sendo

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



essenciais para a sua conservação, garantindo desta forma a preservação do patrimônio público e a segurança dos operadores e usuários dos maquinários.

Como é sabido, a MTPAR possui em sua carteira de projetos, a construção do Parque Novo Mato Grosso, utilizando o conceito de multi eventos e multiusos, para oportunizar uma estrutura de lazer e esportes de grande porte no Estado de Mato Grosso, com intuito de colocar o Estado no circuito de grandes eventos, nacionais e internacionais, agregando assim oportunidades únicas de expansão de várias áreas comerciais e de serviços, além de projetar ainda mais o estado como polo cultural nacional, bem como tornando-se um Parque de referência de negócios e diversões no país.

As obras do Parque Novo Mato Grosso estão sendo realizadas por etapas, já em andamento a terraplanagem, drenagem, o Bloco Administrativo e o Bloco de Serviços. Como é de se imaginar, a movimentação dos maquinários no Parque para atender os projetos em execução é intensa.

A MT-PAR possui em sua frota maquinários, com possibilidade de aumento, dado que as obras do Parque Novo Mato Grosso, onde estes equipamentos se encontram alocados, continuam em andamento.

A aquisição desses materiais, objeto deste DFD (peças de desgastes), serão suplementos utilizados nos Maquinários, para facilitar e otimizar os cuidados em uma frota de maquinários no dia a dia da obra, com agilidade, segurança e eficácia, evitando, dessa forma, quebras inesperadas e desgastes prematuros, além de garantir eficiência e produtividade. A manutenção e reposição adequada reduz os custos de reparos inesperados, aumenta a vida útil dos equipamentos e ajuda a evitar interrupções não programadas nas operações.

Importante destacar que embora a MTPAR possua contrato vigente que contempla o “fornecimento de peças, componentes, acessórios de reposição genuínos e/ou originais, entre outros materiais”, a aquisição pleiteada aqui busca auxiliar o processo de manutenção dos maquinários, deixando as peças a disposição, para serem utilizadas tão logo fazem-se necessárias.

Grande parte do maquinário é importado da China, o que muitas vezes leva a um grande período de espera entre a chegada da peça e a realização da manutenção, então possuir essas peças em estoque diminuiria o período em que o maquinário fica parado.

Ainda que não exista dispositivo legal que vede expressamente a contratação total ou parcial de objeto já previsto em outro instrumento contratual, é preciso lembrar que a Administração Pública se

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





submete ao princípio da eficiência (e ao seu corolário implícito, o princípio da economicidade). As peças a serem adquiridas passarão por um processo licitatório, o que garantirá que teremos um preço justo e condizente com o mercado atual, garantindo a economicidade para a administração.

Além disso, a substituição das peças de desgaste dos equipamentos não envolve grande complexidade técnica e será feita por profissional mecânico da MTPAR, selecionado no último processo seletivo. O levantamento do quantitativo foi realizado para um período de 06 (seis) meses, de acordo com a experiência das manutenções já realizadas até o momento.

O quantitativo é fundamentado pela quantidade de maquinários, pelo consumo da última aquisição dos mesmos materiais, tendo relação direta com as horas trabalhadas na obra.

A vantagem da aquisição das peças de desgastes, através desse processo é a possibilidade de pronto fornecimento para eventuais utilizações, a fim de não comprometer os serviços desenvolvidos na construção do Parque Novo Mato Grosso, onde a frota de maquinários da MT-PAR deverá estar apta para, a qualquer tempo, atender às diversas demandas da Construção do Parque.

4. DA DIVISÃO DO OBJETO EM LOTES, DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO E DA NÃO RESERVA DE COTA PARA ME/EPP

- 4.1. A opção pela não reserva de cota dos lotes 04 e 09 foi realizada com fulcro no Art. 49, inciso III da LC 123/2006, pois tem por objetivo alcançar uma padronização efetiva dos produtos, assegurando qualidade e eficiência. Nesse sentido, a intenção é consolidar a aquisição dessas peças por meio de um único fornecedor, promovendo assim maior efetividade no processo de suprimento.
- 4.2. No mesmo íterim, a consideração do potencial aumento de escala, sem impor restrições ao caráter competitivo é crucial. Considerando que em caso da divisão dos lotes com cota reservada para ME/EPP as peças podem variar entre os vencedores, dado que cada fornecedor tem suas variações nas características desses produtos, podendo assim comprometer a manutenção das máquinas que necessitam destes insumos.
- 4.3. Ainda no que tange a não reserva de cota, esta é uma opção que viabiliza a economia na fiscalização do contrato, gerando a diminuição dos custos, tendo em vista que os objetos da presente contratação são análogos, sendo a opção mais benéfica para gestão e execução do contrato, o fornecimento das

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





peças pela mesma empresa, em cenário diverso a este, poderá implicar em complexa e desnecessária demanda para os fiscais contratuais, posto que os itens deixariam de apresentar um padrão de qualidade, gerando, inclusive, ingerência entre as diversas empresas. Em razão de possível detrimento à matéria em questão, considera-se que a abordagem mais adequada foi estabelecer estes lotes para uma opção abrangente, qual seja, ampla concorrência.

- 4.4. Almejando fomentar o maior número de licitantes interessados em participar da licitação, em atenção especial aos ganhos da aquisição em escala, o objeto foi dividido em 21 (vinte e um) lotes, observando a ampla competição conforme disposto na Súmula nº 247 do TCU, verificou-se nesse caso a possibilidade técnica e econômica de dividir o objeto em lotes, permitindo que um número maior de interessados participe da disputa, o que, em decorrência, aumenta a competitividade e viabiliza a obtenção de melhores propostas.
- 4.5. O não parcelamento do objeto dos lotes 7, 8, 10, 11, 13, 14 e 16 que estão agrupado em itens, irão gerar economia para administração e fiscalização, ocasionando diminuição dos custos, pois caso fosse parcelado o objeto por item/lote o mesmo não seria vantajoso para a administração, visto que são itens que devem ser compatíveis entre si, além disso comprometeria o resultado final esperado, com perda de qualidade, bem como há vários fornecedores que ofertam o conjunto dos objetos acarretando na economia em escala, e ao agrupar esses itens, os mesmos proporcionam mais atratividade para os licitantes.

5. DO JULGAMENTO APLICADO, DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DO PRAZO

- 5.1. Trata-se de bem comum a ser adquirido mediante licitação - nos termos do Art. 21, caput, do Regulamento Interno de Licitações da MTPAR, com redação alterada pela Resolução nº 004/2023/CAD -, através da plataforma www.licitacoes-e.br.
- 5.2. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.
- 5.3. A licitação será realizada com o modo de disputa **ABERTO**.
- 5.4. As propostas apresentadas deverão ter validade de no mínimo **90 (noventa) dias corridos**.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





6. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar da licitação quaisquer pessoas jurídicas, brasileiras que desempenhem atividade compatível com o objeto desta licitação, satisfaçam plenamente todos os termos, condições previstos no edital e estiverem previamente credenciados no Sistema de Eletrônico de Licitação do Banco do Brasil S.A. - www.licitacoes-e.com.br.
- 7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados considerados impedidos pela legislação em vigor, tais como aqueles que:
- 7.2.1. Tenham sofrido penalidade ou proibição que, de algum modo, limite a sua participação em licitações ou sua contratação pela Administração Pública, nas hipóteses legais em que a abrangência das sanções alcance a MT PAR, a exemplo das previstas nas Leis 13.303/2016, 8.666/93, 9.605/98, 12.527/2011, 12.529/2011, 12.846/2013 e na 14.133/2021;
- 7.2.2. Estejam sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação.
- 7.2.2.1. No caso de recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar a empresa que apresentar o comprovante de deferimento da recuperação judicial ou extrajudicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial.
- 7.2.2.2. Se enquadrarem em alguma das vedações previstas na Lei nº 13.303/2016, notadamente em seus artigos 38 e 44.
- 7.2.2.3. Possuem vínculo familiar com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na MTPAR.
- 7.2.2.4. Cujo administrador ou sócio com poder de direção que tenha relação de parentesco com:
- 7.2.2.4.1. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela contratação ou;
- 7.2.2.4.2. autoridade hierarquicamente superior no âmbito da MTPAR.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 7.2.3. Matriz e Filial(is) serão consideradas como única pessoa jurídica para efeitos de verificação de impedimentos. A(s) sanção(ões) aplicada(s) à matriz abrange(m) a(s) filial(is) e vice-versa.
- 7.2.4. Não será permitida a participação:
- 7.2.5. de cooperativas;
- 7.2.5.1. Não será admitida nesta licitação a participação de COOPERATIVAS, pois trata-se de aquisição de bens e não envolve a utilização de mão de obra empregadas através de Cooperativas de Trabalho.
- 7.2.5.2. empresas reunidas em consórcio;
- 7.2.5.2.1. Não será permitida a participação de CONSÓRCIOS, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos no Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.
- 7.2.5.3. empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- 7.2.5.3.1. A aceitação ou não de empresas estrangeiras na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da Administração e na complexidade do objeto licitado.
- 7.2.5.3.2. Para a contratação em questão, não há necessidade de abertura a empresas estrangeiras por se tratar de aquisição comum, que pode ser adquirida por empresa nacional.

8. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ME/EPP

- 8.1. As microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) que irão participar da presente licitação deverão informar em campo próprio no sistema eletrônico, o seu enquadramento como ME

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

11 de 27



MTPARTIC202400493



ou EPP, para usufruir do tratamento diferenciado estabelecido na LC 123/2006, alterada pela LC 147/2024 e LC Estadual nº 605/2018.

- 8.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.
- 8.1.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da MTPAR, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.1.1.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, podendo a MTPAR convocar os licitantes remanescentes.

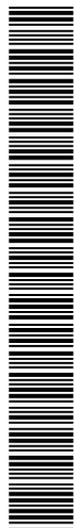
9. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no edital;
- 9.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

10. DOS REQUISITOS DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

- 10.1. A proposta deverá conter: descrição clara do objeto, valor unitário do produto, bem como o valor total proposto para a licitação.
- 10.2. A proposta deverá ser apresentada em planilha discriminada, que deverá conter:
- 10.2.1. Detalhamento do objeto, inclusive a marca e modelo;
- 10.2.2. As quantidades;
- 10.2.3. Valores unitários e totais por item e total do lote, em algarismo e por extenso;
- 10.2.4. Prazo para entrega;
- 10.2.5. Prazo de vencimento da proposta não inferior a 90 (noventa) dias;

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





- 10.3. Na composição dos preços já deverão estar considerados todos os custos, tais como tributos, fretes, transportes, seguros, recursos humanos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente nos preços para fornecimento e instalação do objeto deste Termo de Referência;
- 10.4. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo.

11. DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES E FORMA DE ENTREGA

- 11.1. A entrega será em remessa única, a qual deverá ser feita no Parque Novo Mato Grosso, que está localizado no município de Cuiabá-MT, cujo acesso dar-se-á pela Rodovia Emanuel Pinheiro (MT-251), KM 11, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 7h às 11h e 13h às 16h, mediante agendamento com o fiscal;
- 11.2. O prazo de entrega será de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente;
- 11.3. Os itens devem ser compatíveis com o maquinário descrito, desde que aceitos pelo fiscal do contrato ou responsável técnico indicado por este;
- 11.4. A Contratada deverá assegurar entregas no prazo estabelecido, preservando a integridade dos produtos e prevenindo possíveis danos ou demoras;
- 11.5. O transporte/descarga das peças, ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária, deverão ser entregues em perfeitas condições à CONTRATANTE;
- 11.6. Não serão aceitas peças que se apresentem danificados e/ou com especificação diversa da exigida neste Termo de Referência;
- 11.7. As peças a serem entregues deverão ser de ótima qualidade, atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:
- 11.7.1. às normas e especificações constantes neste Termo de Referência;
- 11.7.2. às prescrições e recomendações do fabricante.
- 11.8. As peças serão recebidos e validados provisoriamente no momento da entrega, pelo fiscal e/ou responsável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação constante no Termo de Referência e na proposta;

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





- 11.9. As peças poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 11.10. As peças serão recebidas definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação mediante TERMO CIRCUNSTANCIADO emitido pela fiscalização.
- 11.10.1. Na hipótese de a verificação que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 11.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes do incorreto fornecimento.
- 11.12. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal, que será entregue juntamente com os produtos para a devida conferência pelo Fiscal.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1. **O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses**, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com fulcro nos Art. 71 da Lei 13.303/2016 e Art. 128 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR.

13. DA ORDEM DE FORNECIMENTO

- 13.1. A Ordem de Fornecimento é o instrumento formal pelo qual a MTPAR encaminhará o pedido para execução do objeto deste Termo de Referência à CONTRATADA.
- 13.1.1. As OF serão encaminhadas, preferencialmente, por e-mail, devendo a CONTRATADA informar o referido correio eletrônico.
- 13.1.2. A OF deverá conter;
- o quantitativo;
 - o objeto que deverá ser entregue à CONTRATANTE e;

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





o prazo para a entrega do produto.



- 13.2. O prazo para início da entrega será contado a partir da data de envio da Ordem de Fornecimento.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Assinar o Contrato, receber a Nota de Empenho específica e Ordens de Fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do envio de e-mail por parte da CONTRATANTE contendo em anexo tais documentos.
- 14.2. Entregar o(s) produto(s) no prazo, nas condições e nos critérios previamente estabelecidos.
- 14.3. Fornecer os produtos de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela Contratante e de acordo com as normas técnicas ambientais e legais, garantindo a qualidade do objeto fornecido segundo exigências legais;
- 14.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 14.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 14.6. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega dos itens, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- 14.7. Responsabilizar-se por **TODAS** as despesas com materiais, mão-de-obra, transporte, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, deslocamento, traslado, hospedagens, utilização de estruturas física e virtual, softwares, equipamentos de informática e/ou quaisquer eletrônicos, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do objeto;
- 14.8. Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período de faturamento;
- 14.9. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





- 14.10. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do Contratante;
- 14.11. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à MTPAR;
- 14.11.1. Nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, inclusive de acidentes de trabalho, fiscais ou responsabilidade civil de qualquer natureza, será imputada ou se comunicará à CONTRATANTE.
- 14.11.2. atender à sua custa ao pagamento dos tributos que forem devidos pelo seu trabalho bem como as despesas com aprovação na Prefeitura e demais órgãos e repartições competentes, devendo observar as leis;

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 15.1. Caberá à CONTRATANTE realizar a retenção na fonte de IMPOSTO DE RENDA sobre o fornecimento de bens e prestação de serviços enumerados pela IN RFB nº 1234/2012. conforme Orientação Técnica nº 0007/2023/CGE-MT
- 15.2. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega do objeto, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR.
- 15.2.1. A fiscalização se dará por meio de representante(s) do Contratante, denominado Fiscal ou Comissão de Fiscalização, a ser oportunamente designada, nos termos do art. 155 a 160 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao objeto.
- 15.3. Emitir Ordem de Fornecimento discriminando os produtos a serem entregues e data máxima para a entrega.
- 15.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 15.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

- 15.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 15.7. A MT-PAR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à entrega do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 15.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura ou documento fiscal correspondente fornecido pela contratada;
- 15.8.1. Não efetuar pagamento à empresa CONTRATADA, enquanto pendente qualquer obrigação.
- Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária, pois quem deu causa à mora foi a CONTRATADA.

16. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 16.1. O prazo de garantia dos produtos será de no mínimo 03 (três) meses, contra defeitos de fabricação.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em razão da simplicidade do fornecimento do objeto.

18. DO REAJUSTE CONTRATUAL

- 18.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado a partir da data de apresentação da proposta inicial.
- 18.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.
- 18.3. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





- 18.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 18.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DO REEQUILÍBRIO-ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 19.1. A Contratada poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016, inclusive com demonstração em planilhas de custo.
- 19.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pelo CONTRATANTE, da viabilidade do feito.
- 19.3. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento.

20. DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE QUANTITATIVO

- 20.1. Desde que a CONTRATADA autorize, o CONTRATANTE poderá acrescer o valor global do contrato em até 25,00% (vinte e cinco por cento), sendo vedada a compensação conforme Acórdão do TCU nº 1.536/2016.
- 20.2. Pactuado o acréscimo e/ou a supressão será registrado por adiantamento ao contrato.

21. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

22. DO PAGAMENTO

- 22.1. O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir do

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

- 22.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o fiscal atestar o recebimento do objeto.**
- 22.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.**
- 22.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 22.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 22.6. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 22.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 22.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 22.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão.
- 22.10. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:**
- 22.10.1. Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária;

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 22.10.2. Prova de regularidade junta a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
- 22.10.3. No caso de a CONTRATADA ter sede ou domicílio em outro estado que não o estado de Mato Grosso, deverá ser apresentada também certidão conjunta de pendências tributárias e não tributárias junto à SEFAZ e à PGE do estado de Mato Grosso;
- 22.10.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- 22.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = 0,00016438

I = (TX)

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Sendo:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1. São consideradas condutas passíveis de sanções dentre outras;
- 23.1.1. apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela MT-PAR;
- 23.1.2. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de licitação e o contrato dele decorrente;
- 23.1.3. afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 23.1.4. agir de má-fé no processo licitatório ou na relação contratual, comprovada em processo específico;

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 23.1.5. incorrer em inexecução contratual;
- 23.1.6. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
- 23.1.7. Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;
- 23.1.8. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 23.1.9. Fraudar, em prejuízo da MT-PAR, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, de obras e serviços, ou contrato delas decorrentes.
 - 23.1.9.1. elevando arbitrariamente os preços;
 - 23.1.9.2. vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
 - 23.1.9.3. entregando uma mercadoria por outra;
 - 23.1.9.4. alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - 23.1.9.5. tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;
- 23.1.10. ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- 23.1.11. ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a MT-PAR, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 23.1.12. ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a MT-PAR;
- 23.1.13. ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
 - 23.1.13.1. A comprovação das práticas acima exemplificadas acarretará responsabilização administrativa e judicial do licitante ou contratada, e, quando se constituir em pessoa jurídica, implicará na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas faltosas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, devendo ser instruído Processo de Apuração de Responsabilidade, na forma do Decreto Estadual nº 522, de 15 de abril de 2016.

- 23.2. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à MT-PAR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 23.2.1. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa ou suspensão.
- 23.3. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa, aceita pela CONTRATANTE, garantindo-se a prévia e ampla defesa, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

23.3.1. Advertência;

- 23.3.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos;
- 23.3.1.2. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa ou suspensão.

23.3.2. Multa moratória;

- 23.3.2.1. pelo atraso injustificado na entrega dos produtos quando do envio da Ordem de Fornecimento, a ser calculada pela seguinte equação:

$$M = V \times N \times F$$

Onde: M= valor da multa;

V= valor correspondente à Ordem de Fornecimento, fase, etapa ou parcela em atraso;

N= período de atraso em dias corridos;

F= fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	Fator Percentual de Multa
1º- Até 10 dias	0,25%

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



2º- De 11 a 20 dias	0,50%
3º- De 21 a 30 dias	01,00%

23.3.3. Multa compensatória;

23.3.3.1. Será aplicado até 20,00% (vinte por cento) de multa compensatória sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente para a inexecução parcial do objeto, sendo configurada:

23.3.3.1.1. Quando houver reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência;

23.3.3.1.2. Quando ocorrer o atraso injustificado na entrega dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE por prazo superior a 10 (dez) dias úteis do prazo determinado na Ordem de Fornecimento;

23.3.3.1.3. Quando o atraso injustificado na entrega dos produtos ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos do prazo determinado na Ordem de Fornecimento;

23.3.3.2. Será aplicado até 30,00% (trinta por cento) de multa compensatória sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente para a inexecução total do objeto, sendo configurada;

23.3.3.2.1. Quando o atraso injustificado na entrega dos produtos ultrapassar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos do prazo determinado na Ordem de Fornecimento e;

23.3.3.2.2. Quando deixar de apresentar a garantia de assistência técnica, caso necessário.

23.3.4. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a MTPAR, por até 02 (dois) anos;

23.4. As penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a MTPAR seguirão os ditames do art. 171 a 173 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR.

23.5. As sanções previstas nos itens 23.3.1 e 23.3.4 desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com as penalidades de multa.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 23.6. A inexecução total ou parcial, sem que a MT PAR tenha dado causa, poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
- 23.7. Ocorrendo uma infração apenada com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.
- 23.8. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e sua reiteração poderá acarretar na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a MT-PAR, por até 02 (dois) anos.
- 23.9. O pagamento da multa não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela MT-PAR.
- 23.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da MT-PAR, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.
- 23.11. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 23.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a MT-PAR poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 23.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à MT-PAR, observado o Princípio da Proporcionalidade e Razoabilidade.
- 23.14. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 23.15. As sanções aplicadas serão informadas para registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso pela CONTRATANTE.

24. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 24.1. O acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto consistem na verificação da conformidade dos produtos fornecidos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante especialmente designados.
- 24.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da entrega do objeto.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





- 24.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão.
- 24.4. As atribuições da fiscalização são, dentre outras;
- 24.4.1. Emitir Ordem de Fornecimento;
 - 24.4.2. Emitir Termo de Recebimento Definitivo;
 - 24.4.3. Monitorar os prazos de entrega e;
 - 24.4.4. Atestar Nota Fiscal para Pagamento NF.
- 24.5. Os procedimentos para fiscalização e acompanhamento do objeto estão disciplinados nos artigos 155 a 160 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR.
- 24.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

25. DA MATRIZ DE RISCOS

- 25.1. Em virtude da forma de contratação e da natureza do objeto (objeto comum) a matriz de risco não é exigível, conforme Art. 37 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MT-PAR.

26. DA RESCISÃO

- 26.1. A inexecução total ou parcial do objeto poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
- 26.2. A rescisão poderá ser:
- 26.2.1. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
A rescisão por ato unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





- 26.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a MT-PAR; ou
- 26.2.3. judicial, nos termos da legislação.
- 26.3. Quando a rescisão ocorrer tendo a MT-PAR dado causa, será a CONTRATADA ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, incluídos os pagamentos devidos pela entrega do objeto até a data da rescisão, somados ao custo da desmobilização, se houver.

27. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 27.1. Os produtos serão adquiridos com recursos próprios da MT-PAR, alocados no orçamento na seguinte rubrica:

UO	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Elemento de Despesa	Fonte
04501	536	1779	33.90.000	30	1.759.0137

28. DOS CASOS OMISSOS

- 28.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR, na Lei n. 13.303/2016 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

29. DA PESQUISA DE MERCADO, ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS

REFERENCIAIS

- 29.1. O valor estimado é sigiloso, nos termos do art. 34 da Lei 13.303/2016.
- 29.2. O orçamento estimado será divulgado somente após a fase de lances na plataforma www.licitacoes-e.br, para fins de verificação de efetividade e classificação das propostas.





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



30. DO FORO

- 30.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Termo de Referência, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

31. RESPONSÁVEL PELA JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

ELABORADO POR:

Germano Henrique Da Silva
Assistente Administrativo

32. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

Leone Stefany Galvão Silva
Chefe De Núcleo De Projetos Estratégicos

33. RESPONSÁVEL PELOS DEMAIS TÓPICOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ELABORADO POR:

Kálita de Arruda Carvalho
Assistente Administrativo

VALIDADO:

Mateus Eduardo Soares de Souza
Coordenador de Divisão

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

27 de 27



Assinado com senha por KALITA DE ARRUDA CARVALHO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III / DIV-ORCAC - 01/02/2024 às 09:53:19, MATEUS EDUARDO SOARES DE SOUZA - COORDENADOR DE DIVISÃO I / DIV-ORCAC - 01/02/2024 às 09:53:36, LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 02/02/2024 às 17:24:07 e GERMANO HENRIQUE DA SILVA - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / PNMG - 05/02/2024 às 11:29:17.
Documento Nº: 14721971-9135 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14721971-9135>



MTPARTIC202400493

SIGA